

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPÓS

Portaria nº 6, de 07.01.10 – DOU-1, de 08.01.10.

Altera a Portaria ALF/VCP nº 252/2009 que disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, resolve:

Art. 1º Os Artigos 9º, 23, 30 e 33 da Portaria ALF/VCP n.º 252, de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São atribuições da Eqdei:

- I. Decidir sobre os pedidos concernentes às exclusões de indisponibilidades dos tipos 22, 23, 44 e 45 do Sistema Mantra recepcionados no protocolo auxiliar do setor, assim como outros pedidos concernentes ao Sistema Mantra cujo destinatário da carga seja pessoa física;
- II. Proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias;
- III. Proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;
- IV. Proceder à Vistoria Aduaneira nos casos em que já houver DI ou DSI vinculadas.

Art 23 São atribuições da Sapea:

I. Exclusivamente do Chefe da Seção e de seu substituto eventual:

- a. Propor, distribuir e controlar a execução de diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
 - b. Determinar, no âmbito de suas competências, retenção de mercadorias quando detectado indício de prática que possa configurar Fraude em matéria aduaneira;
 - c. Determinar a análise de Representações Fiscais com a finalidade de verificar se está presente quadro indiciário necessário para aplicação de Procedimentos Especiais
- II. Proceder à recepção, análise documental, à conferência física das mercadorias e ao desembaraço aduaneiro das declarações de importação parametrizadas no canal cinza;
- III. Realizar procedimento especial de controle aduaneiro para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos aduaneiros parametrizados no canal cinza;
- IV. Realizar conferência física de mercadorias com a finalidade de subsidiar a análise do Procedimento Especial de Fiscalização;
- V. Efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
- VI. Executar procedimentos especiais de fiscalização quando expressamente determinado pela Chefia da Sapea;
- VII. Proceder a retenção de mercadorias quando detectado indícios de prática que possa configurar Fraude em matéria aduaneira, no âmbito de suas atividades;
- VIII. Proceder à Vistoria Aduaneira no âmbito de suas competências;
- IX. Decidir sobre pedidos de desistência de vistoria aduaneira, nos termos da legislação;
- X. Efetivar desdobramento de conhecimentos de carga aérea no Sistema Mantra, nos casos em que houver declaração de importação ou declaração simplificada de importação vinculada, desde que a declaração aduaneira em questão esteja sob ação dessa Equipe e distribuída ao AFRFB que efetivará a providência no sistema informatizado referido.

Art. 30 A Eqfia tem a seguinte estrutura:

- I. Equipe de Fiscalização de Operações de Importação e Exportação (Eqfis);
- II. Equipe de Habilitação no Siscomex (Eqhsis);
- III. Equipe de Pesquisa e Seleção Aduaneira (Eqpel).

Art. 33 São atribuições da Eqpel:

- I. Realizar pesquisa fiscal aduaneira compreendendo a coleta e análise de informações com vistas a subsidiar a seleção de sujeitos passivos e a determinação de operações adequadas à realização de procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive para fins de aplicação de procedimento especial de controle no despacho, bem

como na coleta de dados e informações para atendimento a solicitações de órgãos externos;

II. Efetuar diligências e intimações para coleta de informações destinadas a subsidiar a seleção de sujeitos passivos, para atendimento de exigência de instrução processual e para atendimento de demanda requisitória;

III. Elaborar o Dossiê de Pesquisa Fiscal Aduaneira (DPFA), nos moldes estabelecidos pela COANA, encaminhando-o ao setor responsável pela fiscalização aduaneira;

IV. Manter o controle apropriado da elaboração, organização, sistematização e movimentação dos DPFA produzidos;

V. Analisar pedido de habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul - e pedido de habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL